

Contrato

Primeiro Outorgante

Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira também designada por AT, com sede na Rua da Prata, nº 20-22, em Lisboa, pessoa coletiva nº 600 084 779, representada no ato pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, xxxxxxxxxxxxxx, no uso de competência subdelegada, doravante também designado por Primeiro Outorgante.

Segundo Outorgante

O Adjudicatário, MASCEA – Energia e Ambiente, Lda, pessoa coletiva n.º 507735854, com sede em Travessa do Possolo, 1, loja das traseiras esquerda, em Lisboa, portadora do Alvará de Construção nº 64434 -PUB, representado no ato por xxxxxxxxxxxxxxxxx, titular do Cartão do Cidadão nº xxxxxxxxxxxx, na qualidade de representante legal do segundo outorgante, com poderes para outorgar o presente contrato.

Tendo em consideração que:

- a) O procedimento nº 45/CP/AT/2024, relativo ao presente contrato, foi aberto por concurso público, de acordo com a alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos;
- b) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, foram tomadas por despacho de 01 de agosto de 2024, do Subdiretor-geral da Área do Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, xxxxxxxxxxxx
- c) A despesa inerente ao contrato está prevista no orçamento da Autoridade Tributária e Aduaneira, para o ano de 2024, na rubrica D.02.02.03.00.00, com os compromissos nºs 6952418650 (F.F.522) 6952418651 (F.F.484) para o ano 2024.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de Reabilitação Energética Edifício da DF Setúbal.
-

Cláusula 2.^a

Preço

O preço a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 188.157,95€ (cento e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Local de execução da empreitada

A empreitada será executada nas instalações na Direção de Finanças de Setúbal, sita na Av. Luísa Todi, 375, 2900 Setúbal.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução

1 - O prazo da empreitada é de 90 (noventa) dias e será executada de acordo com o estipulado nas cláusulas do Caderno de Encargos, complementadas pelo:

- a) **Programa de concurso;**
- b) **Projeto de Execução**, o qual inclui, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças: Memória descritiva e justificativa, Medições, Mapa de quantidades, Peças desenhadas.

2 - O prazo de execução da obra começa a contar-se, a partir da data da conclusão da consignação total ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP.

Cláusula 5.^a

Prazo de garantia

O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) Dez anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
- b) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
- c) Três anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Cláusula 6.^a

Pagamento

- 1 - O pagamento será efetuado 60 (sessenta) dias contados da data de receção da fatura, correspondente aos trabalhos efetivamente prestados.
- 2 - A fatura deverá ser discriminada.
- 3 - Ao valor dos pagamentos será retido 5% para garantia do cumprimento de todas as obrigações legais, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
- 4 - O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 32/2003.

Cláusula 7.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 8.^a

Nomeação de Gestor

Para efeitos do disposto no artigo 290º- A do CCP, a Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato o xxxxxxxxxxxxxxxxx.

Cláusula 9.^a

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Cláusula 11.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no convite e no caderno de encargos do procedimento que lhe deu origem, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 12.^a

Foro Competente

Para dirimir qualquer conflito emergente da presente prestação de serviços é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Disposições finais

1. Pelas outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram perfeito e inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.
2. O presente contrato vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE
